



LEI Nº 2.909 DE 13 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO SOBRE OS JUROS E MULTAS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicada em: 13/03/2024
Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas/MG
Diário Oficial do Município, conforme
Art. 11 - Ato das Câmaras Tributárias - Lei Orgânica, 1990/1990
Responsável pela publicação

O Povo do Município de Jaboticatubas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre os juros e multas incidentes sobre os débitos tributários, inscritos em Dívida Ativa, referente aos tributos devidos ao Município de Jaboticatubas, em caráter geral, aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, que regularizarem sua situação com o município, pagando seu débito na forma do anexo I desta lei complementar.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se a processos administrativos tributários e fiscais, bem como a processos judiciais em curso, objetivando a cobrança ou execução do respectivo crédito.

§ 2º - O benefício previsto no caput deste artigo somente será concedido ao contribuinte que até 31 de outubro de 2024, efetuar o pagamento do débito.


§ 3º - Os referidos descontos somente serão concedidos para pagamentos realizados a vista, nos respectivos percentuais, conforme anexo I, de acordo com o mês de quitação até o dia 31 de outubro de 2024.

Art. 2º - É vedado ao contribuinte pleitear restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada antes ou depois da vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se consta.

Prefeitura de Jaboticatubas, aos 13 dias do mês de março de 2024, 85º ano da Emancipação Política.


ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA DE PRAZOS E DESCONTOS SOBRE MULTAS E JUROS DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Pagamentos realizados entre:	Porcentagem de desconto sobre juros e multa:
A publicação desta lei até o último dia útil de JUNHO/2024	80%
01 de JULHO até o último dia útil de AGOSTO/2024	60%
01 de SETEMBRO até 31 de OUTUBRO/2024	40%

Prefeitura de Jaboticatubas, aos 13 dias do mês de março de 2024, 85º ano da Emancipação Política.



ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal